

PROCESSO N°
-148/21-

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo n° 04/21

Concede Título de Cidadania ao Sr. Wagner Zambozzi

Autor: de Antônio C. da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Setembro de 2021
autuo o P.D.L. n° 04/21 em frente.

Eu,

, subscrevi

D.L. 386 de 24/11/21



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 148/21 Fls 02
6

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.



Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1858 Processo 148

Data/Hora: 29/09/2021 15:04:34

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº4 / 2021.
Concede Título de Cidadania ao Sr.Wagner Zaniboni.**

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Wagner Zaniboni, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de setembro de 2021.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

*Ao Expediente
05/10/2021*

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br, PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 147/1 Fls 03
6

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao Sr. Wagner Zaniboni, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de setembro de 2021.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br, PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 148/21 Fls 04
6

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Wagner Zaniboni, filho de Orlando Zaniboni Junior e Maria Inês Adolfo Zaniboni (in memorian), nasceu na cidade de Araras, em 21/10/1966.

Mudou-se para Leme no mês de agosto do ano de 1999, onde desde então vem construindo sua vida de forma brilhante em nossa cidade com seu trabalho sério e dedicado tornando-se referência em sua área de atuação.

Formado como Técnico de Contabilidade bem como Biomédico, Wagner Zaniboni é casado com Nalu Meneghin Zaniboni, pai de dois filhos, Bruno Zaniboni e Vitor Zaniboni.

Atualmente Wagner Zaniboni, preside a Rádio Família Zaniboni, Nova Stereosom FM 96.3, atuando também como administrador da Rádio Brasil FM 101,1. Todas as rádios de grande relevância no município de Leme, sendo destaques do segmento em nossa região.

Cumpre ressaltar que durante todos estes anos como morador da cidade de Leme, Wagner Zaniboni, sempre prestou serviços relevantes para nosso município, promovendo diversas campanhas sociais em prol da comunidade colocando a disposição todas as empresas de comunicação de sua responsabilidade, cedendo espaços importantes para todas as entidades assistenciais de nossa cidade.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 14811 Fis 05
GZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARIAS
MUNICÍPIO DE ARARIAS
DISTRITO: DE ARARIAS

RONALDO AFONSO BUENO
ESCRIVÃO
LUIZ ROBERTO FRANZINI
OF. MAIOR

RAQUEL EMILIA RUEGGER BUENO
ESCREVENTE AUTORIZADA
FERNANDA MARETTI
ESCR. HABILITADA

CASAMENTO N.º 8.047

CERTIFICO que à fls. 123 e 124 do Livro nº 3-26 do Registro de Documentos
feita n.º _____ para o assento de casamento de RAQUEL EMILIA RUEGGER BUENO
e MARLI MARGARETH MENEGHINI -
n.º _____ de Cas. Br. 4
comando perante o M.R. _____ de Cas. Br. 4
Rubens Franco _____, no bairro _____, Gravataí -
Paula César Zanca, Alessandra Aparecida Barbosa Crassani, Anto-
nio Edmundo Pieri e Adriana Margarette Rebello -
Ela, nascida em _____ neste distrito.
21 de outubro de 1966 profissão estudante
domiciliada em Jd. Cândida, n/cidade e residente em B.Silvio Luis Mantelli
n.º 280, Orlando Mantelli Junior _____
em brasileira domiciliada em idem
e residente idem e de D. Maria Imaculada Mantelli
beni nascida em brasileira
domiciliada em idem e residente em idem
Ela, nascida em _____ neste distrito.
03 de novembro de 1966 profissão cabeleireira
domiciliada em Jd. Europa, n/cidade e residente em B.Barretos, n.º 234
filha de João Augusto Meneghin _____
em brasileira domiciliada em idem
e residente idem e de D. Elizabeth Peguel Meneghin
beni nascida em brasileira
domiciliada em idem e residente em idem
A contraínte pressa a testemunha : MARLI MARGARETH MENEGHINI MANTELLI -
Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180, incs. 1, 2, 3 e 4 -
do Código Civil - Observações: Casamento realizado no regime de Comunhão
de Bens, cf. traslado de escritura pública junto aos autos já la-
vrado nas Notas de 2º Cartório, as fls. 168, livre nº 2501 data
de 20 de abril de 1988. -

09 de julho de 1988
U. Autônomo

O Cartório de Registro Civil de
Ararias, Estado de São Paulo,
não se responsabiliza
pela autenticidade
deste documento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.L.E.M.E
148/21 Fis 06
D

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 04/21

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr.
Wagner Zaniboni

AUTORIA: Ver. Airton Cândido da Silva

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Wagner Zaniboni.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"**

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

““interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

“Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. “

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no paragrafo 8º, II, a e paragrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:

III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:

a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:

“Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;”

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o*



C.M. LEME
148/21 FIS D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais.

Analisando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma singela justificativa e registro de suas atividades sociais e profissionais, o que trouxe mais de sua vida pessoal.

Porém, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, preservada a devida ressalva acima tratada, não há óbices à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 29 de setembro de 2.021.

**PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2021.09.29 16:07:20
-03'00'

***Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO***



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEME
14826 Fis 09
D

Ao Expediente

05 / 10 / 2021

L. S. VILLETE

3) Comissão(s) ac.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05 / 10 / 21

VISTA

06 de outubro de 2021

Em vista as comissões

Funcionário ⑧



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense
ao “Sr. Wagner Zaniboni”.

AUTORIA: Vereador Airton Candido da Silva

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Airton Candido da Silva**, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao **Sr. Wagner Zaniboni** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, como destacado na justificativa juntada aos autos, onde ressaltou o grande exemplo de vida e cidadania sempre demonstrado e transmitido pelo homenageado, natural da Cidade de Araras,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

Pr 14828 Fls 11

Estado de São Paulo e que desde que chegou em nossa cidade exerce várias ações em prol de nossa comunidade.

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões, "Palmiro Ferreira Vieira", em 13 de outubro de 2021.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ellan Ricardo da Paixão
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Ricardo Pinheiro de Assis
PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luis Fernando da Silva Beck
SECRETÁRIO



C.M.LEME
P 148126 Fis 13
D

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/21, aprovado por 9 votos favoráveis e 4 ausentes.
Em 23 de novembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



C.M.LEME
14825 Fis 13
[Handwritten signature]

DECRETO LEGISLATIVO N° 386, de 24 de novembro de 2021.

Concede Título de Cidadânia ao Sr.Wagner Zaniboni.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Wagner Zaniboni, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

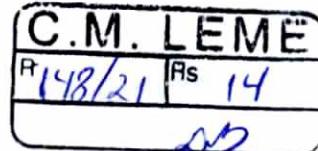
Leme, 24 de novembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.
Em 25/11/2021

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo

Ofício nº 650 / 2021 – WZ



Leme, 25 de novembro de 2021.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº 386, de 24 de novembro de 2021.

Sem mais, respeitosamente.



Ricardo de Moraes Canata

Presidente Interino

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DÉ PROTOCOLO

No. Processo: 16954
Data/Hora Processo: 26/11/21 13:00
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFÍCIO N° 650/2021-WZ
Senha internet: E65ZZ14
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

DUDA